

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.

Altere-se a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher” no inciso II do art.3º, no inciso III do §2º do art. 7º, e no inciso IV do §1º do art. 8º do Projeto de Lei n. 3.968, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade substituir a expressão "discriminação de gênero" por "discriminação contra as mulheres", com o objetivo de conferir maior clareza, precisão técnica e aderência ao texto constitucional. A mudança proposta visa alinhar a norma ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece expressamente: *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”*.

O uso da expressão "discriminação contra as mulheres" permite uma interpretação mais direta e inequívoca da proteção jurídica pretendida, evitando ambivalências semânticas que podem surgir com a utilização do termo "gênero", cuja abrangência varia conforme os contextos jurídicos e socioculturais. A redação proposta, portanto, prioriza a segurança jurídica e a efetividade normativa ao tratar de uma realidade social concreta: a persistente desigualdade enfrentada pelas mulheres.



Dessa forma, a alteração proposta busca assegurar que o ordenamento jurídico reflita com maior precisão o compromisso constitucional com a promoção da igualdade entre homens e mulheres, promovendo um marco normativo mais claro, eficaz e fiel aos princípios fundamentais da República.

Sala da Comissão, de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

